



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 006, DE 15 DE MARO DE 2021.**

*“Altera o Cdigo Tributrio Municipal, para alterar a sistemtica de cobrana das taxas de fiscalizao de funcionamento, e d outras providncias.”*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### **A P R O V A:**

**Art. 1.** O Cdigo Tributrio Municipal, Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. 155. ....

I – do estabelecimento do tomador ou intermedirio do servio ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hiptese do 1 do art. 152 desta Lei Complementar;

II – da instalao dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos servios descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execuo da obra, no caso dos servios descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolio, no caso dos servios descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificaes em geral, estradas, pontes, portos e congneres, no caso dos servios descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execuo da varrio, coleta, remoo, incinerao, tratamento, reciclagem, separao e destinao final de lixo, rejeitos e outros resduos quaisquer, no caso dos servios descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execuo da limpeza, manuteno e conservao de vias e logradouros pblicos, imveis, chamins, piscinas, parques, jardins e congneres, no caso dos servios descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execuo da decorao e jardinagem, do corte e poda de rvores, no caso dos servios descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes fsicos, qumicos e biolgicos, no caso dos servios descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL)

XI – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL)

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubao e congneres, no caso dos servios descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubao, reparao de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de rvores, silvicultura, explorao florestal e servios congneres indissociveis da formao, manuteno e



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 006, DE 15 DE MARO DE 2021.**

colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execuo dos servios de escoramento, conteno de encostas e congneres, no caso dos servios descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos servios descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos servios descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domiclio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos servios descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depsito, carga, descarga, arrumao e guarda do bem, no caso dos servios descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execuo dos servios de diverso, lazer, entretenimento e congneres, no caso dos servios descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Municpio onde est sendo executado o transporte, no caso dos servios descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mo-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos servios descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposio, congresso ou congnere a que se referir o planejamento, organizao e administrao, no caso dos servios descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropo, terminal rodovirio, ferrovirio ou metrovirio, no caso dos servios descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domiclio do tomador dos servios dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domiclio do tomador do servio no caso dos servios prestados pelas administradoras de carto de crdito ou dbito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domiclio do tomador do servio do subitem 15.09.

.....

Art. 211. A Taxa de Fiscalizao do Funcionamento  devida de acordo com a tabela anexo I desta Lei Complementar, de acordo com a rea utilizada na atividade econmica, devendo ser lanada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lanamento, aplicando-se, quando cabveis, as disposioes das Seoes de I a V do Captulo II do Ttulo III do Livro II, e do artigo 285.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de março de 2021.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – Taxa de Fiscalização do Funcionamento - VALORES EM UFM**

	NATUREZA DA ATIVIDADE		GRAU DE RISCO BAIXO "A"	GRAU DE RISCO MÉDIO OU "BAIXO B"	GRAU DE RISCO ALTO
I	ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS				
	a) até 100 m <sup>2</sup>		10	11	12
	b) acima de 100 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup>		13	15	20
	c) acima de 200 m <sup>2</sup> até 300 m <sup>2</sup>		25	30	35
	d) acima de 300 m <sup>2</sup> até 400 m <sup>2</sup>		35	50	60
	e) acima de 400 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup>		60	70	80
	f) acima de 500 m <sup>2</sup> até 600 m <sup>2</sup>		80	90	100
	g) acima de 600 m <sup>2</sup> até 800 m <sup>2</sup>		120	130	150
	h) acima de 800 m <sup>2</sup> até 2000m <sup>2</sup>		200	250	300
	i) acima de 2000 m <sup>2</sup>		350	450	500
II	ESTABELECEMENTOS NÃO INDUSTRIAIS, EXCETO DIVERSÕES PÚBLICAS E ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS				
	a) METRAGEM	ZONA I	ZONA II	ZONA III	
	0 a 50 m <sup>2</sup>	3,5	3,2	3,0	
	50,01 a 100 m <sup>2</sup>	7,0	6,4	6,0	
	100,01 a 200 m <sup>2</sup>	14,0	13,0	12,0	
	200,01 a 300 m <sup>2</sup>	20,0	18,0	15,0	
	300,01 a 500 m <sup>2</sup>	30,0	26,0	22,0	
	acima de 500 m <sup>2</sup>	50,0	45,0	40,0	
III	ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS				
	a) METRAGEM	ZONA I	ZONA II	ZONA III	
	0 a 400 m <sup>2</sup>	40	35	30	
	acima de 400 m <sup>2</sup>	60	55	50	
IV	DIVERSÕES PÚBLICAS	0,15 por m <sup>2</sup>	0,13 por m <sup>2</sup>	0,11 por m <sup>2</sup>	
V	FEIRANTES E AMBULANTES	12	10	8	